



PUBLICAÇÕES

PORTARIA

PORTARIA Nº 433 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Nomeia membros para realizar o acompanhamento e fiscalização do Contrato oriundo do Processo nº 23034.013682/2018-66, Pregão Eletrônico nº 10/2017 – aquisição de mobiliário escolar.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, item V, da Lei Orgânica do Município, e em atenção ao artigo 67 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E:**

Art. 1º Ficam nomeadas para acompanhar e fiscalizar o contrato oriundo do Processo nº 23034.013682/2018-66, Pregão Eletrônico nº 10/2017 – aquisição de mobiliário escolar, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Ministério da Educação – MEC, as pessoas seguintes:

I – Erica Marques dos Santos Lima – Gestor do Contrato;
II – Eliane Ferracioli Aguiar Resende – Fiscal do Contrato.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 01 de outubro de 2018.

Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 434 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre exoneração de Diretora Administrativa e Financeira.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso I, artigo 40, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000, **R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar, a juízo da Autoridade competente, a servidora Bruna Corrêa Gonçalves, portadora da matrícula nº 2401, da função de confiança de Diretoria Administrativa e Financeira, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 15 de outubro de 2018.

Município de Machado, 04 de outubro de 2018

Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 435 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre nomeação de Diretora Administrativa e Financeira. O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 160, de 30 de junho de 2017, **Resolve:**

Art. 1º Nomear a servidora Silvana Moreira de Carvalho, portadora da matrícula nº 1475, para exercer a função de confiança de Diretoria Administrativa e Financeira, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 15 de outubro de 2018.

Município de Machado, 04 de outubro de 2018

Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 436 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre transferência da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, **R E S O L V E:**

Art. 1º Transferir a servidora Bruna Corrêa Gonçalves, portadora da matrícula nº 2401, lotada no cargo de Agente de Administração, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, para exercer a mesma função junto à Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 16 de outubro de 2018.

Município de Machado, 04 de outubro de 2018

Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 437 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre alteração na Portaria nº 341, de 22 de agosto de 2018, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2018, designou os membros da respectiva Comissão Processante e adotou medidas para assegurar a ampla defesa.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, **R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria nº 341, de 22 de agosto de 2018, que nomeia instaurou Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2018, designou os membros da respectiva Comissão Processante e adotou medidas para assegurar a ampla defesa, conforme abaixo:

“Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Proces-

sante os servidores: Elisandro Kennedy Alkmin (matrícula nº 2958); Adriano da Silva Santos (matrícula nº 2766), e Olívia Cristina Prado Cardoso (matrícula nº 4352), nos termos do art. 147 da Lei Municipal nº 1.280/2000, que deverão eleger, conforme determinado pelo art. 149 do referido diploma legal, o presidente, o secretário e o membro.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 04 de outubro de 2018

Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 439 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre transferência do servidor público municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, **R E S O L V E:**

Art. 1º Transferir o servidor Alexandre Viana, portador da matrícula nº 2267, lotado no cargo de Profissional Braçal, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para exercer a mesma função junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 15 de outubro de 2018.

Município de Machado, 10 de outubro de 2018

Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 440 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre transferência do servidor público municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, **R E S O L V E:**

Art. 1º Transferir o servidor Emanuel Gonçalves Paixão, portador da matrícula nº 3047, lotado no cargo de Profissional Braçal, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para exercer a mesma função junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 15 de outubro de 2018.

Município de Machado, 10 de outubro de 2018

Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 441 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre transferência do servidor público municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, **R E S O L V E:**

Art. 1º Transferir o servidor Davi Marcelo M. de Oliveira, portador da matrícula nº 2268, lotado no cargo de Profissional Braçal, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para exercer a mesma função junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 15 de outubro de 2018.

Município de Machado, 10 de outubro de 2018

Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 442 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Concede progressão horizontal ao servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012: **Resolve:**

Art. 1º Conceder progressão horizontal para o servidor abaixo relacionado:

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

NOME: Paulo Marcelo Nicodemo

REFERÊNCIA: V

NÍVEL: D

CARGO: Agente de Administração

MATRÍCULA: 2198

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 10 de outubro de 2018

Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 443 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Concede progressão horizontal ao servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012: **Resolve:**

Art. 1º Conceder progressão horizontal para o servidor abaixo relacionado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME: Flávio José Cavalcante

REFERÊNCIA: VIII

NÍVEL: C

CARGO: Rondante

MATRÍCULA: 1324

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 10 de outubro de 2018

Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 444 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Concede progressão horizontal ao servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012: **Resolve:**

Art. 1º Conceder progressão horizontal para o servidor abaixo relacionado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME: Paulo Henrique Domingues de Lima

REFERÊNCIA: IV

NÍVEL: B

CARGO: Médico Clínico Geral

MATRÍCULA: 3033

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 10 de outubro de 2018

Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 445 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Concede progressão horizontal ao servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012: **Resolve:**

Art. 1º Conceder progressão horizontal para o servidor abaixo relacionado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME: Tiago Christian de Lima

REFERÊNCIA: IV

NÍVEL: A

CARGO: Médico Ortopedista

MATRÍCULA: 3030

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 10 de outubro de 2018

Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 446 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Concede progressão horizontal à servidora que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012:

Resolve:
Art. 1º Conceder progressão horizontal para a servidora abaixo relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME: Rosimeire da Silva

REFERÊNCIA: III

NÍVEL: C

CARGO: Profissional dos Serviços Gerais

MATRÍCULA: 4619

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 10 de outubro de 2018

Julbert Ferre de Morais

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 447 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Concede progressão horizontal à servidora que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012:

Resolve:
Art. 1º Conceder progressão horizontal para a servidora abaixo relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME: Livian Aparecida da Silva

REFERÊNCIA: VI

NÍVEL: C

CARGO: Profissional dos Serviços Gerais

MATRÍCULA: 2152

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 10 de outubro de 2018

Julbert Ferre de Morais

Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 5.765 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

Nomeia os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE - do Município de Machado/MG.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.340, de 01 de dezembro de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Machado, para o quadriênio de 2018 a 2022, em atendimen-

to ao disposto na Lei Municipal nº 1.340, de 01 de dezembro de 2000, conforme relacionados abaixo:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Cláudia Aparecida Vieira
Suplente: Eliane Aparecida Domingues Reis

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DAS ENTIDADES DOCENTES E DISCENTES, OU TRABALHADORES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

Titular: Silvana Francisca Silvestre

Suplente: Izabel de Moraes Pereira Carvalho

Titular: Marabel Gonçalves Sousa

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

Titular: Aline de Fátima da Silva Santos

Suplente: Fernanda Souza Pereira

Titular: Sidimir José Mariano de Oliveira

Suplente: Hélio da Silva Leal

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

Titular: Myrna Maria Macedo Guimarães

Suplente: Reniúva Soares de Carvalho

Titular: Climélia Benedita Lopes

Suplente: Joni Manoel

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 04 de outubro de 2018

Julbert Ferre de Morais

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5587 DE 16 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE NÚMEROS DE DECRETOS VAGOS NO SISTEMA DE PROTOCOLO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V, e artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Poder Executivo para numerar os Decretos Municipais;

CONSIDERANDO que os números 5.286; 5.349; 5.351; 5.499 e 5.510 não foram utilizados, haja vista terem sido reservados para assuntos específicos e a ocorrência de desistência da formalidade de tais atos, restando inutilizados referidos números;

CONSIDERANDO a obrigação/dever da Administração Pública de rever seus atos, bem como a necessidade de inutilizar números de Decretos que deixaram de ser empregados;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam cancelados/inutilizados os números 5.286; 5.349; 5.351; 5.499 e 5.510, que se encontram vagos no protocolo do sistema do Poder Executivo Municipal, tendo em vista que estes não foram utilizados em razão da desistência dos atos que os conceberiam.

Art. 2º Com o fim de evitar qual-

quer fraude na elaboração e numeração de diplomas legais municipais, fica expressamente proibida a utilização dos números de Decretos Municipais descritos no artigo 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Município de Machado, 16 de março de 2018

JULBERT FERRE MORAIS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5777 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Delega competência para ordenação de despesas, assinar contratos, solicitar requisições, adjudicar, homologar processos licitatórios, dispensa de inexigibilidade de licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

considerando a necessidade de descentralização de tarefas, com vista à dinamização da máquina administrativa;

considerando que a delegação de competência constitui instrumento de descentralização, oportunizando maior celeridade de decisão dos procedimentos administrativos;

considerando que é facultado ao Prefeito delegar a Secretários Municipais e a titulares de órgãos superiores da Administração do Município atribuições que lhe são próprias;

considerando que o Ordenador de Despesas é a autoridade de cujos atos resultam emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos pela pasta ou órgão pelo qual responde;

considerando que ao Ordenador de Despesas ficará sujeita a tomada de contas realizada pelo órgão de auditoria interna, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas;

considerando que a exegese do art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64 não vincula à pessoa do Chefe do Executivo a ordenação de todas as despesas;

considerando que a delegação de competência é considerada princípio autônomo pelo Decreto-Lei nº 200/67, possibilitando que autoridades da Administração transfiram aos seus subordinados, mediante ato específico, atribuições que lhe são próprias;

considerando que, nos termos dos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67, a delegação de competência deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez, objetividade e eficiência às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a resolver, com o ato de delegação indicando com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições do objeto de delegação;

considerando a aplicação do princípio da simetria constitucional ao disposto no art. 84, inciso VI, "a", c/c art. 87, inciso

IV, da Constituição Federal e o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 4.320/64, para o emprego do disposto na esfera municipal;

considerando o art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares das Secretarias Municipais, do Controle Interno e da Procuradoria Geral do Município, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para a prática dos seguintes atos:

I - ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários;

II - assinatura, nos impedimentos do Prefeito Municipal e/ou do Vice-Prefeito, de contratos, convênios e outros ajustes com a União Federal, os Estados, os Municípios e com órgãos públicos, desde que com a homologação da Procuradoria-Geral do Município, ressalvado o disposto nos incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - assinar contratos, atas de registro de preços, solicitar requisições, homologar processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade de licitação, referente a sua respectiva pasta;

IV - assinar editais de procedimentos licitatórios, ratificar ou reformar decisões que forem proferidas pela comissão de licitação e/ou pelo pregoeiro na análise do recurso referente a sua respectiva pasta;

V - decidir sobre a cominação das penalidades administrativas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ao titular da respectiva pasta requisitante;

§ 1º Em caso de interposição de recurso administrativo da penalidade aplicada no inciso V do art. 1º, na forma do art. 109 da Lei Federal 8666/93, caberá ao

Prefeito de Machado a decisão, ouvida previamente a Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º, inciso II, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Prefeito:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito;

II - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 3º As competências delegadas neste Decreto poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

§ 4º Entende-se como Ordenador de Despesas a autoridade investida do poder de realizar despesas que compreendam os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recursos pelos quais responda.

§ 5º O Ordenador de Despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 2º Considera-se, para os efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir do registro no sistema informatizado da Administração Pública Municipal ou da respectiva requisição de compras, responsabilizando-se como seu ordenador o titular do órgão cuja dotação orçamentária for onerada.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º É da competência dos Secretários Municipais, do Controlador Interno e do Procurador-Geral do Município o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O ato de liquidação da despesas poderá, mediante Portaria do Prefeito, ser subdelegado a servidor ou agente político indicado pelo titular da Secretaria ou órgão pertinente.

Art. 4º As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do Ordenador de Despesas, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município de Machado – ADM: 2017/2020 | Publicação da Prefeitura Municipal de Machado
Centro Administrativo Municipal - Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro
CEP: 37750-000
Machado - MG
(35) 3295-8700

Ano 19 | Número 580 | Segunda-feira 22 de Outubro de 2018
Periodicidade: Semanal

Prefeito Municipal

Julbert Ferre de Morais

Jornalista Responsável: Renata Mitidieri (MTb: 10105/MG-JP)

E-mail: comunicacao@machado.mg.gov.br

www.machado.mg.gov.br

www.facebook.com/municipiodemachado

* É proibida a reprodução deste semanário em qualquer meio de comunicação, impresso ou eletrônico, sem autorização escrita da jornalista responsável.

* O envio e a revisão das publicações oficiais são de responsabilidade das Secretarias Municipais.

PUBLICAÇÕES

pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º Fica o Secretário Municipal de Governo autorizado a praticar, na ausência dos demais Secretários Municipais, ato administrativo de qualquer natureza. § 1º O exercício da competência delegada no caput do art. 5º estará restrito aos casos em que a autoridade competente para praticar o ato faltar ao serviço, estiver ausente da sede do Município ou do território municipal. § 2º A delegação de competência de que trata o art. 5º é intransferível.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.232, de 20 de fevereiro de 2017, e o Decreto nº 3.143, de 2 de janeiro de 2009 e 4.243, de 13 de março de 2013. Município de Machado, 15 de outubro de 2018.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.852, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre os anúncios publicitários da Administração Direta, Empresas Públicas, Autarquias, Fundações, Institutos Municipais e Câmara de Vereadores de Machado.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os anúncios publicitários e patrocínios pagos por órgãos públicos municipais realizados por meio de jornais, televisão, rádio e meios digitais deverão expressar, de forma visível ou audível, o valor custeado pela inserção.

§1º. Para materiais publicitários impressos o valor que trata o caput deste artigo deverá vir veiculado no corpo do material impresso, em local visível e com letras em cores de destaque, constando ainda o número da lei municipal que dispõe sobre tal divulgação.

§2º. Para anúncios publicitários realizados no formato de vídeo deverá o valor que trata o caput deste artigo ser veiculado ao final do referido vídeo de forma visível e audível concomitantemente, constando ainda o número da lei municipal que dispõe sobre tal divulgação.

§3º. Para anúncios publicitários realizados em rádio ou somente em mídias auditivas o valor que trata o caput deste artigo deverá ser reproduzido ao final do referido anúncio, mencionando o valor de cada inserção e o número da lei municipal que dispõe sobre tal divulgação.

Art. 2º Ficam submetidas a esta norma a Administração Pública Direta, as autarquias municipais, Fundações Municipais e a Câmara Vereadores, bem como todas as instituições de direito público eventualmente criadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Eventos que receberem patrocínio dos órgãos mencionados no artigo anterior deverão informar em seu material de divulgação o valor destinado pelo patrocinador público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação. Município de Machado, 09 de outubro de 2018.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.855, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação entre Município de Machado e Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais (COGEMAS-MG), e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação entre Município de Machado e Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais (COGEMAS), entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.532.987/0001-09, objetivando cumprir as disposições constantes de minuta de convênio, anexa, que integra a presente lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, anualmente, transferência no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), bem como promover eventuais atualizações.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá consignar, anualmente, em seu orçamento, dotação para cobertura das despesas decorrentes do exercício do convênio mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente Lei na data de sua publicação. Município de Machado, 11 de outubro de 2018.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.851 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Motociclistas Motoclube Radical Machadense.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Motociclistas Motoclube Radical Machadense, com sede na Avenida Artur Bernardes, 425, Box 24 Centro, na cidade de Machado/MG.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei o Estatuto e o atestado de funcionamento da Associação de Motociclistas Motoclube Radical Machadense comprovando que esta asso-

ciação está em plena atividade, com diretoria constituída e não remunerada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Município de Machado, 09 de outubro de 2018

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.853, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Lei Municipal nº 2.797, de 22 de janeiro de 2018, que autoriza concessão de subvenções sociais e contribuições e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.797, de 22 de janeiro de 2018, que autoriza concessão de subvenção social, e dá outras providências. Art. 2º Os parágrafos 1º, e 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.797, de 22 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias fixadas para o exercício financeiro de 2018 do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições.

§1º São as seguintes subvenções autorizadas no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas:

- | | |
|--|------------|
| ENTIDADE | R\$ |
| I – Abrigo Jesus Maria Jose | 300.000,00 |
| II - Academia Machadense de Letras | 6.000,00 |
| III – Associação Betel de Educação e Assist. à Criança | 85.000,00 |
| IV – Associação Cônego Walter Recanto dos Emaús | 30.000,00 |
| V – Associação de Desenvolvimento comunitário de Douradinho - ASDECOD | 15.000,00 |
| VI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE | 183.200,00 |
| VII - Associação de União de Promoção em Eventos - AUPEV | 85.000,00 |
| VIII - Associação dos Congadeiros de Machado | 196.950,00 |
| IX - Associação dos Municípios do Lago de Furnas – ALAGO | 6.000,00 |
| X - Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí – AMBASP | 258.000,00 |
| XI - Associação Machadense de Reciclagem de Res. Sólidos – AMARE | 6.000,00 |
| XII - Associação Mariana de Acolhimento à Criança e ao Adolescente – AMACA | 107.000,00 |
| XIII - Associação Mineira de Municípios – AMM | 16.368,00 |
| XIV - Associação Motoclube Radical Machadense | 15.000,00 |
| XV - Associação Quatro Patas | 24.000,00 |
| XVI - Associação Resgatando Vidas | 40.000,00 |
| XVII - Circuito Turístico Caminhos Gerais | 10.000,00 |
| XVIII – Comunidade terapêutica | |

Caminho de Luz 10.000,00
XIX - Confederação Nacional de Municípios - CNM 15.156,00
XX – Conselho Comunitário de Segurança Pública de Machado-MG – CONSEP 10.000,00

XXI - Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional Sustentável - CIDERSU 50.000,00

XXII - Consórcio Público Para o Desenv. do Café no Sul e Sudeste MG – CONCAFÉ 6.000,00

XXIII - Cooperação Mútua com TRE – Tribunal Regional Eleitoral 10.000,00

XXIV - Corporação Musical União de Machado 50.000,00

XXV – Creche Sinai 50.000,00

XXVI - Empresa de Ass. Tec. E Ext. Rural do Estado Minas – EMATER 291.000,00

XXVII - Instituição Herman Douglas G.P. Costa – Amigos da Vida 45.000,00

XXVIII - Instituto Edukaris 48.000,00

XXIX – Lar Fabiano de Cristo 50.000,00

XXX - Lar São Vicente de Paula 180.000,00

XXXI - Liga Esportiva Machadense 20.000,00

XXXII – Machado Esporte Clube – MEC 10.000,00

XXXIII – Missão Vida Nova 30.000,00

XXXIV - Recreativo do Sul 30.000,00

XXXV – Rotary Club de Machado 30.000,00

XXXVI – Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP 10.000,00

XXXVII – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) 1.500,00

§ 2º O total das subvenções autorizadas no § 1º do presente artigo corresponde ao valor de R\$ 2.326.174,00 (Dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, cento e setenta e quatro reais).

Art. 3º Os parágrafos 3º, e 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.797, de 22 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º São as seguintes transferências governamentais autorizadas no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas.

I – Associação Betel de Educação e Assist. à Criança – (Fundeb) 200.000,00

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (FNAS) 52.719,00

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Emenda Parlamentar n. 31860009 15.000,00

§ 4º O total das transferências governamentais autorizadas no § 3º do presente artigo corresponde ao valor de R\$ 267.719,00 (duzentos e sessenta e sete mil setecentos e dezenove reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2018.

Município de Machado, 11 de outubro de 2018.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.854 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Cria o Programa e o Selo “Empresa Amiga de Machado” e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Machado o Programa “Empresa Amiga de Machado”

§1º Pessoas jurídicas de qualquer porte ou natureza, sediadas ou não no município, poderão participar do programa.

§2º É vedada a participação de empresas que tenham sido condenadas em sentença de última instância, por crimes ambientais ou crimes que atentem contra a saúde pública.que

Art. 2º O Programa “Empresa Amiga de Machado” cria normas e estabelece contrapartidas para que empresas possam contribuir com o município, através de doações de bens móveis ou imóveis, doação de serviços, realização, total ou parcial, de construções, reformas, consertos, pinturas ou outro benefício de qualquer natureza em logradouros, espaços, prédios, praças, ruas, escolas, postos de saúde ou qualquer outro bem público, de forma gratuita, sem qualquer ônus a municipalidade.

§1º As empresas interessadas em aderir ao Programa “Empresa Amiga de Machado” deverão entrar em contato com o Poder Público Municipal, através da Secretaria de Governo ou diretamente com a secretaria responsável pela área a ser beneficiada e apresentar a sua proposta especificando o tipo de contribuição que está oferecendo.

§2º A proposta deverá apresentar o prazo para execução dos trabalhos e o investimento estimado a ser implementado.

§3º As empresas que aderirem ao Programa “Empresa Amiga de Machado” terão direito a colocação de placa, banner ou assemelhado contendo nome, logomarca ou logotipo, slogan, telefone e endereço físico e virtual da respectiva empresa, no local onde está sendo prestada a atividade.

§4º Caso não seja possível a colocação de divulgação no local onde se prestou a atividade da empresa, deverá a municipalidade apontar outro local público para a divulgação efetiva da marca da empresa que prestou respectivo serviço em prol da municipalidade.

§5º As empresas que aderirem ao Programa “Empresa Amiga de Machado” terão direito a utilização do Selo “Empresa Amiga de Machado” em seus impressos, peças publicitárias, campanhas institucionais ou da forma que entenderem mais conveniente, desde que não esteja em desacordo com qualquer norma ou legislação vigente. O layout do respectivo selo encontra-se colacionado como anexo a presente lei.

Art. 3º Das normas para colocação de placas, banner ou assemelhados:

PUBLICAÇÕES

I – A colocação de placa, banner ou assemelhado, a que se refere o parágrafo segundo do artigo 1º desta lei, poderá ocorrer no próprio local beneficiado ou em outro local definido pela Administração Pública Municipal, de acordo com o interesse das partes.

II – A produção e instalação da placa, banner ou assemelhado será por conta exclusiva da empresa optante por participar do programa, não podendo ultrapassar o tamanho de 10m² (dez metros quadrados) ou causar qualquer dano ou prejuízo à sinalização viária, à visualização de placas e fachadas de bens públicos ou privados, ou ao visual paisagístico da cidade, observando totalmente o Código de Posturas do Município de Machado.

III – O tamanho, conteúdo e local exato da fixação da placa, banner ou assemelhado, bem como seu layout deverá ser apresentado pela empresa optante quando do protocolo do pedido junto ao município de Machado.

IV – O período para permanência da placa, banner ou assemelhado no local fixado, ser de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou ainda ter sua retirada determinada a qualquer momento, em caso de descumprimento de qualquer norma pactuada, de acordo com avaliação do Poder Público Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei através de decreto, especificando detalhadamente os procedimentos a serem adotados e os critérios para definição do prazo de divulgação da empresa nos espaços a serem definidos pela própria municipalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 11 de outubro de 2018.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.856 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.
Autoriza doação à Giro Produtos Agrícolas Ltda, área de 1.805,21 m², localizada no Distrito Industrial, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Machado, sob a matrícula nº 10.721.

no a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre doação de imóvel de propriedade deste Município à Giro Produtos Agrícolas Ltda área de 1.805,21 m², localizada no Distrito Industrial, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Machado, sob a matrícula nº 10.721.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área referida no art. 1º desta Lei, conforme croquis e memorial descritivo que constituem o Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. A área de que trata o art. 1º desta Lei foi avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme laudo expedido pela Comissão de Avaliação do Município de Machado-MG e que constitui o Anexo II desta Lei.

Art. 3º A doação de que trata o art. 1º desta Lei será outorgada a Giro Produtos Agrícolas Ltda, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 05.570.587/0001-98, com sede na Rua Edson Rezende Silva, n. 135 – Distrito Industrial – Machado-MG, e se destina a dar acesso à implantação de unidade industrial, conforme Carta de Intenções (Anexo III).

Art. 4º Fica a donatária ao cumprimento da obrigação:

Da área total do terreno de 1.805,21 m², sendo 1.154,85 m² conforme croquis e memorial descritivo (Anexo IV) área de preservação ambiental, que deverá ser mantida preservada por prazo indeterminado.

Art. 5º Em caso de descumprimento de quaisquer dos encargos previstos nesta Lei ou, ainda, na hipótese de a donatária deixar de exercer suas atividades ou, por qualquer forma, não atender às finalidades da presente doação, a área reverterá ao Município independente de qualquer procedimento jurisdicional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará caso eventual descumprimento dos prazos previstos na presente Lei decorra de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

Art. 6º. A doação autorizada nesta Lei será realizada sem ônus para o Município, no tocante a lavra e registro dos atos necessários à transmissão da área referida no art. 1º desta Lei.

§ 1º A lavratura da escritura definitiva de doação de transmissão da área será outorgada por ato do Che-

fe do Poder Executivo, mediante cumprimento das obrigações constantes da presente Lei.

§ 2º Todos os encargos condicionados nesta Lei deverão ser transcritos na íntegra tanto na escritura, quanto no registro da mesma junto ao Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Machado-MG.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 16 de outubro de 2018.

Julbert Ferre de Moraes

Prefeito Municipal

CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO 001/2018

Lista de desclassificados por não comparecimento, conforme item 1.1 do Edital de Chamamento 04.

Nº de Inscrição 20496
NOME: KHETLY PAMELLA PRESCILIANO - Desclassificada por não comparecer ao Edital de Chamamento 04/2018

Cargo: Prof. Educ. Básica - PEB 40hs

Classificação 86
Lista de desclassificados por não comparecimento, conforme item 1.1 do Edital de Chamamento 05.

Nº de Inscrição: 20193
Nome: LEIVAS DE FATIMA SIQUEIRA - Desclassificada por não comparecer ao Edital de Chamamento 05/2018

Cargo: Prof. Educ. Básica no Ensino Fund. PBEF 27 hrs

Classificação:41
Lista de reclassificação, conforme item 1.2 dos Edital de Chamamento 05.

Nº de Inscrição 19757
NOME CAMILA APARECIDA DE CARVALHO
CARGO Prof. Educ. Básica PEB 40 hrs

Classif. Anterior 90
Classif. Atual 294
Lista de nomeados que perderam direito a posse, por não comparecimento dentro do prazo previsto na Lei Municipal nº 1.280/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Machado).

Nº de Inscrição: 19078
NOME: ROBSON FRANCISCO DIAS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO:2
Nº de Inscrição: 17444
NOME: GÁBRIEL AUGUSTO MELOTO DE ARAUJO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO: 6
Nº de Inscrição: 20824
NOME: NAIARA LEMOS

CAIXETA
CARGO: CONTADOR
CLASSIFICAÇÃO:1

Machado, 19 de outubro de 2018.

Fabiola Ap. Duarte Martins

Diretora de Gestão em Recursos Humanos

Juliana Ferreira de Oliveira

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 292/2018 PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2018

DO OBJETO: Eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços Médicos Psiquiátricos para a realização de consultas nas instalações do NAP'S – Núcleo de Apoio Psicossocial, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Machado/MG.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 09 de novembro de 2018 até as 13h00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia 09 de novembro de 2018 até as 13h00min.

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>

UBIRAJARA GOULART DE ARAUJO
Pregoeiro Oficial

PROCESSO Nº. 290/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2018

DO OBJETO: Aquisição de relógios de ponto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Machado/MG.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 07 de novembro de 2018 até as 13h00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia 07 de novembro de 2018 até as 13h00min.

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>

UBIRAJARA GOULART DE ARAUJO
Pregoeiro Oficial

PROCESSO Nº. 286/2018 PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2018

DO OBJETO: Eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de soldas, usinagem e confecção de grades de bueiros para atender as necessidades das Secretarias do Município de Machado/MG.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 08 de novembro de 2018 até as 13h00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia 08 de novembro de 2018 até as 13h00min.

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>

UBIRAJARA GOULART DE ARAUJO
Pregoeiro Oficial

SAAE

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018, PROCESSO LICITATORIO PRC Nº 062/2018 –

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado/MG, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 001/2018, comunica que fará realizar Pregão Presencial, tipo menor preço por item, cujo objeto é:

Aquisição de Conjunto motobomba submersa; conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo VII do Edital. Horário de início da sessão: 12:30 horas do dia 06/11/2018, na Sala de Reuniões, localizada na Sede do SAAE, situado à Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque – Machado/MG. A cópia na íntegra do Edital com especificação detalhada do objeto poderá ser retirada no site www.saaemachado.mg.gov.br e no Setor de Compras e Licitação do SAAE, no endereço acima mencionado. Qualquer informação adicional ou solicitação pelo telefone (35) 3295-0754. Machado/MG, 19 de outubro de 2018. Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE.